

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 187

São Paulo

quarta-feira, 1.º de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.953, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Acrescenta código à Tabela 1. Relação de Atividades, do Anexo III, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado à Tabela 1, Relação de Atividades, do Anexo III, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, o código 01000 — Órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações mantidas pelo Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.954, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 14.960.000,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1.º de outubro — Quarta-feira

8h30	Coordenador de Imprensa.
9h	Assinatura de decreto cancelando débitos fiscais de cooperativas de consumo.
10h	Reunião do Secretariado — Área Jurídico-Administrativa.
12h	Sr. Ali Mohammad Besharati Jehromi, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Irã.
15h30	Despachos Administrativos.
17h	Reitor da Pontifícia Universidade Católica-PUC.
18h	Deputados.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 4	Concursos..... 29
Universidades..... 19	Assembléia Legislativa... 35
Ministério Público..... 21	Diário dos Municípios... 41
Tribunal de Contas..... 21	Prefeituras..... 41
Editais..... 27	Boletim Federal..... 43

TABELA 1

		Cz\$		
Suplementação				
01	Assembléia Legislativa			
01.01	Assembléia Legislativa			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	8.640.000,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	20.000,00		
	Subtotal.....	8.660.000,00		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	6.300.000,00		
	Subtotal.....	5.300.000,00		
	TOTAL.....	14.960.000,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa				
01.01.001.2.001		3.120.000,00		3.120.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte				
01.01.001.2.613		540.000,00	6.300.000,00	6.840.000,00
Manutenção de Próprios				
01.01.001.2.614		5.000.000,00		5.000.000,00
	TOTAIS.....	8.660.000,00	6.300.000,00	14.960.000,00
Redução				
01	Assembléia Legislativa			
01.01	Assembléia Legislativa			
4.1.1.0	Obras e Instalações.....		14.960.000,00	14.960.000,00
	Subtotal.....		14.960.000,00	14.960.000,00
	TOTAL.....		14.960.000,00	14.960.000,00
Projetos				
01.01.001.1.001	Concl. Ampliac. Reforma Palácio 9 de Julho		14.960.000,00	14.960.000,00
	TOTAIS.....		14.960.000,00	14.960.000,00

DECRETO N.º 25.955, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1986.

TABELA 1

		Cz\$		
Suplementação				
06	Tribunal de Justiça Militar			
06.01	Tribunal de Justiça Militar			
3.1.2.0	Material de Consumo.....		27.400,00	27.400,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		14.500,00	14.500,00
	Subtotal.....		41.900,00	41.900,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		12.000,00	12.000,00
	Subtotal.....		12.000,00	12.000,00
	TOTAL.....		53.900,00	53.900,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Segunda Instância				
02.04.014.2.008		32.400,00	12.000,00	44.400,00
Manutenção de Próprios				
02.04.014.2.002		8.500,00		8.500,00
Processamento de Dados				
02.04.014.2.656		1.000,00		1.000,00
	TOTAIS.....	41.900,00	12.000,00	53.900,00
06.02	Primeira Auditoria			
3.1.2.0	Material de Consumo.....		6.800,00	6.800,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		7.000,00	7.000,00
	Subtotal.....		13.800,00	13.800,00
	TOTAL.....		13.800,00	13.800,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância				
02.04.014.2.009		6.800,00		6.800,00
Manutenção de Próprios				
02.04.014.2.603		7.000,00		7.000,00
	TOTAIS.....	13.800,00		13.800,00
06.03	Segunda Auditoria			
3.1.2.0	Material de Consumo.....		7.300,00	7.300,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		6.500,00	6.500,00
	Subtotal.....		13.800,00	13.800,00
	TOTAL.....		13.800,00	13.800,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	7.300,00		7.300,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.766	6.500,00		6.500,00
	TOTAIS.....	13.800,00	13.800,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
06.04			
3.1.2.0	Material de Consumo.....		6.800,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		6.500,00
	Subtotal.....		13.300,00
	TOTAL.....		13.300,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	6.800,00		6.800,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.767	6.500,00		6.500,00
	TOTAIS.....	13.300,00	13.300,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
06.05			
3.1.2.0	Material de Consumo.....		7.300,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		6.500,00
	Subtotal.....		13.800,00
	TOTAL.....		13.800,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Just. Militar Primeira Instância			
02.04.014.2.009	7.300,00		7.300,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.768	6.500,00		6.500,00
	TOTAIS.....	13.800,00	13.800,00

TABELA 2

		Cz\$
Suplementação		
06	Tribunal de Justiça Militar	
06.01	Administração Direta	
	Tribunal de Justiça Militar	
	TOTAL.....	53.900,00
	4.º Quota.....	53.900,00
06.02	Administração Direta	
	Primeira Auditoria	
	TOTAL.....	13.800,00
	4.º Quota.....	13.800,00
06.03	Administração Direta	
	Segunda Auditoria	
	TOTAL.....	13.800,00
	4.º Quota.....	13.800,00
06.04	Administração Direta	
	Terceira Auditoria	
	TOTAL.....	13.300,00
	4.º Quota.....	13.300,00
06.05	Administração Direta	
	Quarta Auditoria	
	TOTAL.....	13.800,00
	4.º Quota.....	13.800,00

DECRETO N.º 25.956, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986 e o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzados), nos termos do artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, e

II — Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), conforme o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cz\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.